



Companhia de Saneamento de Minas Gerais

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO DA COPASA MG

Sumário

Da Composição e do Mandato	3
Da Investidura	5
Das Competências	5
Dos Deveres e Vedações	7
Da Vacância, Ausências e Licenças	8
Das Reuniões	9
Da Avaliação de Desempenho	10
Da Comunicação com o Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal	11
Do Orçamento do COAUDI e da Remuneração dos Membros	11
Das Disposições Gerais	11

Da Finalidade

Art. 1º O presente Regimento Interno regula as atividades e atribuições do Comitê de Auditoria Estatutário da COPASA MG (COAUDI).

Art. 2º O COAUDI reportar-se-á ao Conselho de Administração e atuará com autonomia e independência no exercício de suas funções, funcionando como órgão consultivo e de assessoramento.

Da Composição e do Mandato

Art. 3º O COAUDI será formado por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, em sua maioria independentes, sendo pelo menos um dos membros integrante do Conselho de Administração.

§ 1º O Conselho de Administração, pelo voto da maioria absoluta, determinará o número de cargos a serem preenchidos para cada período de atuação e nomeará os membros do COAUDI.

§ 2º O membro independente caracteriza-se por:

I - não ter qualquer vínculo com a COPASA MG, exceto participação de capital;

II - não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau ou por adoção, do Governador, de Secretários Estaduais de Minas Gerais ou de administrador da COPASA;

III - não ter mantido, nos últimos 3 (três) anos, vínculo de qualquer natureza com a COPASA ou seus controladores, que possa vir a comprometer sua independência;

IV - não ser ou não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da COPASA ou de sociedade controlada, coligada ou subsidiária da COPASA;

V - não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços ou produtos da COPASA, de modo a implicar perda de independência;

VI - não ser funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços ou produtos à COPASA, de modo a implicar perda de independência.

§ 3º Os membros do COAUDI deverão ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da Companhia, possuir conhecimentos básicos em auditoria, *compliance*, controles, contabilidade, riscos e afins ou experiência em tais atividades, bem como atender aos seguintes requisitos:

I - não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o COAUDI:

a) diretor, empregado ou membro do conselho fiscal da COPASA, subsidiária, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta;

b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na COPASA;

II - não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim ou por adoção, até o segundo grau, das pessoas referidas no inciso I;

III - não receber qualquer outro tipo de remuneração da COPASA, subsidiária, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta, que não seja aquela relativa à função de integrante do COAUDI;

IV - não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão na administração pública estadual direta, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o COAUDI;

V - atender aos requisitos previstos nos parágrafos do artigo 147 da Lei Federal nº 6.404/76.

§ 4º Ao menos 1 (um) dos membros do COAUDI deve possuir reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, caracterizada por:

I – conhecimento dos princípios contábeis geralmente aceitos e das demonstrações financeiras;

II – habilidade para avaliar a aplicação desses princípios em relação às principais estimativas contábeis;

III – experiência preparando, auditando, analisando ou avaliando demonstrações financeiras que possuam nível de abrangência e complexidade comparáveis aos da COPASA MG;

IV – formação educacional compatível com os conhecimentos de contabilidade societária necessários às atividades do COAUDI; e

V – conhecimento de controles internos e procedimentos de contabilidade societária.

§ 5º Na formação acadêmica, exige-se curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§ 6º O atendimento às previsões deste artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da COPASA MG pelo prazo mínimo de cinco anos, contado do último dia do mandato do membro do COAUDI.

Art. 4º Os mandatos dos membros do COAUDI não integrantes do Conselho de Administração serão de três anos, não coincidentes entre todos os membros, admitindo-se uma reeleição.

§1º O Conselho de Administração poderá definir mandato inferior a três anos para fins de não coincidência entre todos os membros, mantendo o prazo de três anos em caso de reeleição de membros não integrantes do Conselho de Administração.

§ 2º O membro do COAUDI integrante do Conselho de Administração terá seu mandato limitado ao seu prazo de gestão no referido órgão.

§ 3º Na hipótese de eleição de membro de COAUDI por motivo de vacância, nos termos do § 1º do artigo 16 deste Regimento, o novo membro terá como prazo final de seu mandato a data em que o membro destituído completaria seu mandato.

§ 4º Tendo atuado por período igual ou superior a 6 (seis) meses, os membros do COAUDI que houverem dele se desligado somente poderão integrar tal órgão novamente após decorridos, no mínimo, 2 (dois) anos do final do respectivo mandato.

§ 5º Os membros do COAUDI permanecerão em exercício até a posse de seus sucessores.

Art. 5º A função de membro do COAUDI é indelegável, devendo ser exercida respeitando-se os deveres de lealdade e diligência, bem como evitando-se quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da Companhia e de seus acionistas.

§ 1º Os membros do COAUDI devem manter postura imparcial e cética no desempenho de suas atividades e, sobretudo, em relação às estimativas presentes nas demonstrações financeiras e à gestão da companhia.

§ 2º Caberá a um dos membros exercer a função de coordenador do COAUDI.

Da Investidura

Art. 6º São condições para a posse do membro do COAUDI:

I - atender aos requisitos para ocupação do cargo;

II - fornecer declaração de desimpedimento elaborada na forma da lei e em instrumento próprio;

III - assinar os Termos de Posse e de Adesão à Política de Divulgação de Informações e Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da COPASA MG.

Art. 7º Os membros do COAUDI deverão registrar no SISPATRI-MG, na posse e anualmente, a sua declaração de bens e direitos.

Art. 8º O membro do COAUDI, ao ingressar na Companhia, deverá informar seus documentos pessoais, bem como os documentos das pessoas a ele ligadas, conforme Política de Divulgação de Informações e Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da COPASA MG, para cadastro na unidade responsável pelos Recursos Humanos, de acordo com lista disponibilizada pela Secretaria Executiva de Governança.

Das Competências

Art. 9º São atribuições do COAUDI:

I - opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;

II - supervisionar as atividades dos auditores independentes e avaliar sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da COPASA MG;

III - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da COPASA MG;

IV - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela COPASA MG;

V - avaliar e monitorar exposições de risco da COPASA MG, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

- a) remuneração dos administradores;
- b) utilização de ativos da COPASA MG;
- c) gastos incorridos em nome da COPASA MG;

VI - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração da COPASA MG e a Unidade de Auditoria Interna, a adequação e a divulgação das transações com partes relacionadas;

VII - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações e registrar, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras;

VIII - avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais e o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão;

IX – opinar, de modo a auxiliar os acionistas, na indicação de administradores e conselheiros fiscais sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;

X – verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores e conselheiros fiscais; e

XI - opinar sobre as matérias que lhe sejam submetidas pelo Conselho de Administração, bem como sobre aquelas que considerar relevantes.

Art. 10. Caberá ainda ao COAUDI:

I – reunir-se, no mínimo, trimestralmente, com o Conselho de Administração, para apresentar o andamento de suas atividades;

II – elaborar o plano anual de atividades para o exercício seguinte, que será submetido ao Conselho de Administração;

III - elaborar o calendário das reuniões ordinárias para o exercício seguinte;

IV – analisar, quando demandado, propostas de alterações das políticas de conformidade e riscos e encaminhar suas conclusões ao Conselho de Administração.

Art. 11. O COAUDI poderá, no âmbito de suas atribuições, utilizar-se do trabalho de especialistas.

Parágrafo único. A utilização do trabalho de especialistas não exime os membros do COAUDI de suas responsabilidades.

Art. 12. Caberá ao Coordenador do COAUDI:

I – elaborar a pauta das reuniões, ouvindo as sugestões dos demais membros;

II – presidir as reuniões do COAUDI e representar o órgão nas reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

III – encaminhar ao Conselho de Administração e, se for o caso, a outro órgão ou unidade da COPASA MG as análises, pareceres e relatórios elaborados no âmbito do COAUDI;

IV – responder às demandas internas ou externas relacionadas a matérias de competência do COAUDI;

V – convocar as reuniões extraordinárias;

VI - convidar, em nome do COAUDI, os representantes do Conselho Fiscal, da Superintendência de Conformidade e Riscos, da Diretoria Executiva e outros eventuais participantes das reuniões;

VII - propor normas complementares necessárias à atuação do COAUDI;

VIII – zelar pelo cumprimento das normas deste Regimento.

Parágrafo único. O Coordenador deverá indicar um substituto para exercer suas funções em caso de sua ausência.

Dos Deveres e Vedações

Art. 13. É dever de todo membro do COAUDI, além dos previstos na legislação em vigor e daqueles que a regulamentação aplicável e o Estatuto Social lhe impuserem:

I - participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos, disponibilizados pela Companhia, referentes a temas essenciais e a outros temas relacionados às atividades da COPASA MG, tais como, legislação societária e de mercado de capitais, divulgação de informações, controles internos, Código de Conduta Ética, Lei Federal nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção) e licitações e contratos;

II - exercer as suas funções no exclusivo interesse da Companhia, satisfeitas as exigências do bem público e da sua função social;

III - guardar sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando as informações somente para o exercício de suas funções, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;

IV - comparecer às reuniões previamente preparados, inclusive no que se refere ao exame prévio dos documentos postos à disposição, e delas participar ativa e diligentemente;

V - cumprir o Código de Conduta Ética, as Políticas, as Normas internas e os Regulamentos da Companhia;

VI - zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa na COPASA MG;

VII - informar à Unidade de Recursos Humanos sobre qualquer alteração nos seus dados pessoais ou das pessoas a ele ligadas, bem como fatos supervenientes que possam suscitar conflitos de interesses e impedimento para exercício do cargo.

Art. 14. É vedado aos membros do COAUDI:

I - desconsiderar as deliberações do Conselho de Administração;

II - praticar ato de liberalidade à custa da Companhia;

III - tomar empréstimos ou recursos da Companhia e usar, em proveito próprio, bens a ela pertencentes;

IV - receber vantagem indevida em razão do exercício do cargo;

V - omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia ou demais controladas, coligadas ou subsidiárias integrais;

VI - valer-se de informação privilegiada ou informação relevante, visando obter vantagem para si ou para outrem;

IX - ser reconduzido ao Comitê de Auditoria, caso não tenha participado de treinamento anual, previsto no art. 13, disponibilizado pela Companhia nos últimos 2 (dois) anos.

Art. 15. Os membros do COAUDI responderão pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo ou com violação da lei aplicável, do Estatuto Social da Companhia e deste Regimento.

Da Vacância, Ausências e Licenças

Art. 16. No curso de seus mandatos, os membros do COAUDI somente poderão ser destituídos nas seguintes hipóteses:

I - morte ou renúncia;

II - ausência injustificada a 20% das reuniões de cada exercício;

III - afastamento do exercício de suas funções por mais de 60 dias corridos, salvo o caso de licença concedida pelo Conselho de Administração; ou

IV - voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

§ 1º Em caso de vacância, o Conselho de Administração elegerá novo membro para completar o mandato.

§ 2º A ausência injustificada às reuniões acarretará desconto na remuneração, proporcionalmente ao número de reuniões do respectivo mês.

Art. 17. Caso qualquer membro do COAUDI pretenda licenciar-se temporariamente do cargo, deverá formalizar pedido ao Conselho de Administração, contendo os fundamentos e o período da licença pretendida, bem como declaração de que o motivo da licença não impactará no atendimento aos requisitos previstos no § 3º do artigo 3º.

§ 1º Se o período de licença for maior que 30 dias, o membro do COAUDI não fará jus a qualquer tipo de remuneração pela Companhia durante o período que permanecer afastado do cargo.

§ 2º Aprovada a licença para período superior a 30 dias, o Conselho de Administração poderá nomear um membro substituto para o período da licença, o qual fará jus à remuneração equivalente à do membro licenciado.

§ 3º O substituto do membro licenciado nos termos do § 2º deverá atender a todos os requisitos exigidos aos membros do COAUDI pela legislação, pela regulamentação e por este Regimento.

§ 4º O período de duração da licença a que se refere este artigo não poderá ultrapassar o mandato remanescente do membro licenciado.

§ 5º Transcorrido o período de licença autorizado pelo Conselho de Administração, o membro licenciado deverá retornar ao cargo para cumprir o restante do prazo de sua gestão.

§ 6º O exercício da função de membro substituto do COAUDI, nos termos do § 2º, exercida por período de até 6 (seis) meses, consecutivos ou não, não será considerado para os fins de cômputo de prazo de quarentena do § 4º do artigo 4º.

§ 7º No caso de morte ou renúncia do membro efetivo durante o período de licença, a substituição poderá se converter, por decisão do Conselho de Administração, em complemento do mandato nos termos do § 3º do artigo 4º.

Das Reuniões

Art. 18. O COAUDI reunir-se-á quando necessário, no mínimo bimestralmente, de acordo com calendário previamente aprovado e de modo que as informações contábeis sejam apreciadas antes de sua divulgação.

§ 1º As reuniões do COAUDI somente se instalarão com a presença da maioria de seus membros.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo seu coordenador, mediante comunicação pela qual seja assegurada a ciência de todos os membros.

§ 3º Independentemente das formalidades da convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do COAUDI.

§ 4º O coordenador ficará obrigado a convocar reunião extraordinária em prazo máximo de 10 dias corridos, quando for requerida pela maioria dos membros do COAUDI.

Art. 19. O COAUDI contará com apoio administrativo da Presidência, que designará colaborador para atuar como secretário do órgão.

Art. 20. Caberá ao secretário enviar para os membros do COAUDI, com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência, a pauta dos assuntos a serem tratados nas reuniões ordinárias, bem como o material relativo aos assuntos da pauta.

Parágrafo único. Nos casos de reuniões extraordinárias, a pauta e o material deverão ser encaminhados juntamente com a convocação.

Art. 21. Os materiais que compõem a pauta deverão ser elaborados pelas respectivas Diretorias ou, nos assuntos de suas competências, pela Auditoria Interna e pela Superintendência de Conformidade e Riscos, e as respectivas apresentações deverão ser externadas pelo Diretor, pelo Auditor Geral, pelo Superintendente de Conformidade e Riscos ou por empregados por eles designados.

Art. 22. As reuniões do COAUDI serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia.

§ 1º É permitida a participação às reuniões ordinárias e extraordinárias do COAUDI por meio de sistema de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de

comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião e que permita a identificação do membro do COAUDI.

§ 2º Todos os membros do COAUDI considerados presentes à reunião deverão assinar a correspondente ata.

Art. 23. O COAUDI poderá convocar para participar de suas reuniões pessoas que detenham informações relevantes ou pessoas cujas áreas de atuação tenham relação direta com os assuntos da pauta, sejam diretores, integrantes do corpo executivo ou colaboradores internos e externos da Companhia.

Art. 24. Os membros do COAUDI poderão, a qualquer tempo, solicitar quaisquer esclarecimentos complementares sobre as matérias a serem analisadas nas reuniões.

Art. 25. Havendo qualquer dúvida por parte dos membros do COAUDI sobre aspectos jurídicos relacionados às matérias objeto de apreciação na reunião, o coordenador poderá suspender a referida matéria até a próxima reunião do COAUDI e solicitar exame e posicionamento da Procuradoria Jurídica da Companhia.

Art. 26. Relatórios, recomendações ou pareceres do COAUDI serão aprovados por maioria dos votos dos seus membros.

Art. 27. Caberá ao secretário divulgar a ata de reunião em sistema informatizado e arquivar de forma segura toda documentação relativa às reuniões do COAUDI.

Parágrafo único. Caso o Conselho de Administração considere que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da Companhia, o secretário divulgará apenas o extrato da ata.

Art. 28. O COAUDI deverá elaborar, anualmente, relatório com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, e registrar, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o COAUDI em relação às demonstrações financeiras.

§ 1º O Relatório do COAUDI deverá ser assinado por todos os seus integrantes.

§ 2º O COAUDI fornecerá à Administração, para publicação em conjunto com as demonstrações financeiras, resumo do Relatório, evidenciando as principais informações contidas naquele documento.

§ 3º O Relatório do COAUDI deverá ser mantido na sede da COPASA pelo prazo mínimo de cinco anos de sua elaboração.

Da Avaliação de Desempenho

Art. 29. O desempenho individual e coletivo dos membros do COAUDI será avaliado pelo Conselho de Administração, anualmente.

Parágrafo único. O Conselho de Administração definirá a metodologia e a forma da referida avaliação.

Da Comunicação com o Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal

Art. 30. O COAUDI reunir-se-á periodicamente com o Conselho de Administração para informar sobre suas atividades e discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas competências, e com Diretores ou Conselho Fiscal, quando convidado ou sempre que julgar necessário prestar informações acerca das suas atividades.

Art. 31. Caberá ao coordenador do COAUDI fornecer os esclarecimentos e informações solicitados pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou pela Diretoria Executiva.

Art. 32. Na reunião do Conselho de Administração em que será apresentado o relatório de atividades de que trata o art. 28 deste Regimento, é obrigatória a presença de todos os membros do COAUDI, ressalvadas as ausências por motivos justificados.

Do Orçamento do COAUDI e da Remuneração dos Membros

Art. 33. O COAUDI encaminhará ao Conselho de Administração, em data definida pela Diretoria Financeira e de Relações com Investidores, proposta de orçamento anual para suas atividades do exercício seguinte, que deverá compreender, dentre outras, despesas referentes:

I – à remuneração dos membros;

II - ao comparecimento de membros às reuniões;

III – aos treinamentos previstos no inciso I do art. 13 deste Regimento;

IV – a consultas a profissionais externos, para a obtenção de subsídios especializados em matérias de sua competência.

§ 1º A remuneração do membro do COAUDI será anualmente fixada pelo Conselho de Administração, considerando o plano anual de atividades do COAUDI, e será no mínimo igual à remuneração do Conselheiro de Administração.

§ 2º Para os membros do COAUDI que residirem fora da Região Metropolitana de Belo Horizonte, a COPASA MG arcará com as despesas de viagens, hospedagens e deslocamentos, em conformidade com Norma de Procedimentos da Companhia.

Das Disposições Gerais

Art. 34. Os casos omissos relativos a este Regimento serão submetidos ao Conselho de Administração.

Art. 35. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração, que poderá modificá-lo a qualquer tempo, com o voto favorável da maioria dos seus membros presentes à reunião que deliberar sobre este assunto, devendo ser arquivado na sede da Companhia.